

**Lei Complementar nº 141, de 02 de março de 2016.**

**Altera a Lei Complementar n.º 031 de 26 de dezembro de 2007, Lei Complementar n.º 069 de 04 de fevereiro de 2010, extinguindo e criando cargos de provimento efetivo do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal de Juara e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, definidos pela Lei Complementar n.º 069 de 04 de fevereiro de 2010 e suas posteriores alterações, o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Quantidade
Topógrafo	01

Art. 2º Fica alterado os Anexos I e IV da Lei Complementar n.º 069/2010 e suas posteriores alterações, referente ao Cargo de Topógrafo, passando a vigorar conforme disposto nos Anexo I e II desta Lei respectivamente.

Art. 3º Acrescenta o inciso XXII no art. 5º da Lei Complementar n.º 069/2010 com a seguinte redação:

(...)  
XXII. Topógrafo

Art. 4º Altera a redação do art. 7º da Lei Complementar n.º 069/2010, passando a vigorar, em relação ao Cargo de Topógrafo, o seguinte texto:

**CARGO: TOPÓGRAFO – 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Topógrafo

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 1.759,52

**Requisitos para Provimento:**

**a) Idade:** Mínima de 18 anos;

**b) Instrução:** Nível Médio

**c) Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas (curso técnico em topografia).

**Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

**b) Jornada:** 08 (oito) horas diárias

**c) Especial:** sujeito ao trabalho interno e externo, atendimento ao público, uso de uniforme, e executar tarefas em finais de semana e feriados, quando necessários.

**Atribuições:**

**a) Descrição Sintética:** Executar Trabalhos correspondentes a profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares afins.

**b) Descrição Analítica:** Compreende o conjunto de atribuições que se destinam a realizar levantamentos topográficos, altimétricos, posicionamento e manejo de teodolitos, níveis, trenas, bússolas, telêmetros e outros aparelhos de medição, para determinar altitudes, distâncias, ângulos, coordenadas de nível e outras características da superfície terrestre; analisar mapas, plantas; títulos de propriedade, registro e especificações, estudando-os e calculando as medições a serem efetuadas, para preparar esquemas de levantamento da área em questão; fazer os cálculos topográficos necessários; registrar os dados em cadernos específicos, anotando os valores lidos e cálculos numéricos efetuados, para posterior análise; elaborar esboços, plantas e relatórios técnicos; fornecer dados topográficos quanto ao alinhamento ou nivelamento de ruas para os contribuintes, a fim de orientar a construção de casas, estabelecimentos comerciais entre outros; orientar e supervisionar seus auxiliares, determinando o balizamento, a colocação de estacas e indicando as referências de nível, marcas de locação e demais elementos, para a correta execução dos trabalhos; zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos de trabalho, montando-os e desmontando-os adequadamente, bem como retificando-os, quando necessário para conservá-la nos padrões referidos; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

Art. 5º Ficam extintos quando da vacância os cargos previstos na Lei Complementar n.º 031/2007 e 069/2010, conforme relacionados nos Anexos III e IV desta Lei.

Parágrafo Único. Ficam garantidos aos servidores enquadrados nos Anexos III e IV desta Lei os mesmos critérios concernentes à política de remuneração de pessoal até seu desligamento do Quadro ou aposentadoria.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 47 e Anexo III da Lei Complementar n.º 031/2007 e art. 43 e Anexo III da Lei Complementar n.º 069/2010.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, 02 de março de 2016.

**Edson Miguel Piovesan**  
Prefeito do Município

**ANEXO I**  
**QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS**

<b>Grupo Funcional</b>	<b>Quantidade</b>
Agente Administrativo	40
Agente de Conservação	58
Agente de Desenvolvimento Infantil	16
Agente de Manutenção	06
Agente de Serviço	286
Agente de Serviço Urbanos	100
Agente de Serviços e Coleta	30
Agente de Vigilância	60
Agente Operacional	45
Auxiliar Administrativo	90
Instrutor de Oficina de Cultura	20
Instrutor Esportivo	11
Letrista/Cartazista	04
Mecânico Máquina Pesada	12
Operador de Maquinas	54
Operador de Máquinas Pesada	04
Pedreiro	40
Técnico Nível Médio	26
Técnico Nível Superior	32
Torneiro Mecânico	03
Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta.	80
Topógrafo	01
Total.....	1018

## ANEXO II

<b>GRUPO: TOPÓGRAFO</b>				
<b>Nível/Classe</b>	<b>A - 1,00</b>	<b>B - 1,15</b>	<b>C - 1,30</b>	<b>D - 1,50</b>
1. 1,00 - 00 anos	1.759,52	2.023,45	2.287,37	2.639,28
2. 1,05 - 03 anos	1.847,50	2.124,62	2.401,75	2.771,25
3. 1,10 - 06 anos	1.935,47	2.225,79	2.516,11	2.903,20
4. 1,15 - 09 anos	2.023,45	2.326,96	2.630,48	3.035,17
5. 1,23 - 12 anos	2.164,21	2.488,84	2.813,47	3.246,31
6. 1,31 - 15 anos	2.304,97	2.650,71	2.996,46	3.457,45
7. 1,40 - 18 anos	2.463,33	2.832,82	3.202,32	3.694,99
8. 1,50 - 21 anos	2.639,28	3.035,17	3.431,06	3.958,92
9. 1,60 - 24 anos	2.815,23	3.237,51	3.659,80	4.222,84
10. 1,70 - 27 anos	2.991,18	3.439,85	3.888,53	4.486,77
11. 1,80 - 30 anos	3.167,13	3.642,19	4.117,26	4.750,69

**ANEXO III**  
**QUADRO DE CARGO EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA**  
**Lei Complementar n.º 031/2007**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
Técnico em Saúde - Readequado	60
Assistente Técnico Saúde / Auxiliar de Consultório Dentário	25
Total.....	85

**ANEXO IV**  
**QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA**  
**Lei Complementar n.º 069/2010**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
Agente Administrativo – II	18
Agente Administrativo – III	03
Agente de Conservação – Atendente de Lavagem e Lubrificação	04
Agente de Conservação – Borracheiro	06
Agente de Conservação – Eletricista	06
Agente de Conservação – Encanador	03
Agente de Conservação – Funileiro	03
Agente de Conservação – Jardineiro	10
Agente de Conservação – Mecânico	04
Agente de Conservação – Mecânico de Veículo Leve	04
Agente de Conservação – Mestre de Obras	03
Agente de Conservação – Carpinteiro	15
Agente de Manutenção / Eletricista de Autos	03
Agente de Manutenção / Soldador	03
Agente de Serviço / Contínuo	60
Agente de Serviços / Cozinheiro	30
Agente de Serviços / Servente de Pedreiro	30
Agente de Serviços e Coleta Pública	30
Agente de Serviços / Auxiliar de Mecânico	10
Agente de Serviços / Auxiliar de Serviços Gerais	156
Agente Operacional / Operador de Máquinas Agrícolas (motoserra)	05
Agente Operacional / Pintor	10
Agente Operacional / Tratorista	20
Auxiliar Administrativo	90
Instrutor de Musica	06
Instrutor de Oficina de Cultura – Instrutor de Teatro	03
Instrutor de Oficina de Cultura – Instrutor de Artes	08
Instrutor de Oficina de Cultura – Instrutor de Dança	06
Instrutor de Oficina de Cultura – Instrutor de Fanfara	03
Letrista e Cartazista	04
Mecânico de Maquina Pesada	12
Pedreiro	40
Técnico Nível Médio / Auxiliar de Instrutor Esportivo	06
Técnico de Nível Superior / Jornalista	01
Torneiro Mecânico	03
Total.....	618